

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Altera a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei 6852/2006 ao art. 12 da Lei 8.212/91:**

O Art. 1º Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.....

V - .....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11;

.....  
VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais ou seringueiro ou extrativista vegetal que exerce suas atividades nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

.....  
VI – parceria, meação ou arrendamento outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º;

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

.....  
VI – ser sócio integrante de agroindústria composta somente de segurados especiais, ainda que constituída através de pessoa jurídica.

.....  
§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º;



7AFE9BE227

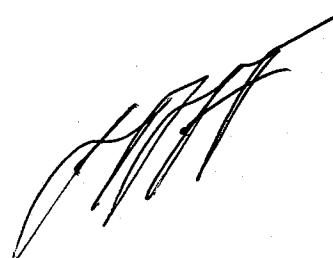
b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado; e

### Justificativa

Trata-se de emenda que visa aprimorar os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais.



Darcísio Perondi  
Deputado Federal  
PMDB/RS



7AFE9BE227